

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026**  
**Nº PE NO SISTEMA 90005/2026**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**ESCLARECIMENTO V**

**PERGUNTA 1**

**Balanço e DRE**

Decorrente do Balanço e DRE do ano de 2025 estar em fase de fechamento, entendemos que será possível apresentar os resultados apresentando o Balanço e DRE de 2024.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 1**

Conforme consta no edital as demonstrações contábeis exigidas são as do último exercício, se ainda não esgotou o prazo de envio das demonstrações de 2025 a que deverá ser enviada é a de 2024.

**PERGUNTA 2**

**CNPJ**

Entendemos que as Notas Fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ sob o nº 04.913.711/0001-08. Em caso negativo, por gentileza mencionar o CNPJ ao qual deverá ser realizado o faturamento.

**RESPOSTA 2**

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do Banco do Estado do Pará, CNPJ nº 04.913.711/0001-08

**PERGUNTA 3**

**Retenção do ISS**

Considerando que clientes de Belém têm efetuado a retenção de ISS nas notas fiscais de serviços, solicitamos confirmação se o BANPARÁ também realiza essa retenção em condições similares.

**RESPOSTA 3**

**Resposta ao pedido de esclarecimento 03 - Retenção do ISS**

O BANPARÁ, na condição de tomador dos serviços, observará a legislação tributária aplicável quanto à retenção do ISSQN.

A retenção não será realizada de forma automática, mas apenas quando presentes os pressupostos legais, considerando a natureza do serviço, o Município competente para exigência do imposto, o local em que o serviço se considera prestado, o estabelecimento prestador, o regime tributário da contratada e as informações constantes da nota fiscal.

Nos termos do art. 3º da LC nº 116/2003, como regra geral, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, salvo as hipóteses expressamente excepcionadas nos incisos do referido artigo. Para os serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de

computação e assessoria/consultoria em informática, em princípio enquadráveis nos subitens 1.05 e 1.06 da lista anexa, aplica-se a regra geral, por não se tratar, em regra, de hipótese de deslocamento automático da competência para o local do tomador.

Assim, o BANPARÁ realizará a retenção do ISSQN quando o imposto for devido ao Município de Belém/PA e a legislação municipal atribuir ao tomador/fonte pagadora a responsabilidade pela retenção. Caso o ISS seja devido ao Município do estabelecimento prestador ou a outro Município competente, não haverá retenção automática em favor de Belém.

#### **PERGUNTA 4**

##### **Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**

Considerando que o contrato terá vigência de 3 (três) anos, que o preço deverá contemplar todos os tributos incidentes conforme o edital e que o reajuste está vinculado exclusivamente ao ICTI, destaca-se que a execução contratual abrangerá o período de transição da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a qual prevê a substituição de ISS, ICMS, PIS e COFINS por IBS e CBS, possível adoção de split payment e regulamentações ainda pendentes.

Diante do princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a) Como será operacionalizada eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga tributária efetiva decorrente da transição para IBS/CBS?
- b) A eventual implementação do split payment, caso impacte o fluxo de caixa da contratada, será considerada hipótese ensejadora de reequilíbrio?
- c) Haverá metodologia objetiva para apuração do impacto tributário líquido para fins de recomposição contratual?

Os esclarecimentos são essenciais para a adequada formulação da proposta, considerando a obrigatoriedade de inclusão de todos os tributos no preço ofertado e a inexistência de reajuste vinculado a variações tributárias.

#### **RESPOSTA 4**

##### **Resposta ao pedido de esclarecimento 04 - Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que a contratação em referência constitui procedimento licitatório novo, cujo contrato ainda não foi firmado, sendo certo que a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 já integram o ordenamento jurídico vigente e, portanto, compõem o cenário normativo conhecido pelas licitantes no momento da formulação de suas propostas.

Dessa forma, os efeitos legais, tributários e econômicos já conhecidos ou previsíveis da Reforma Tributária sobre o consumo deverão ser considerados pelas licitantes na composição de seus preços, inclusive no que se refere à transição para IBS/CBS, às regras gerais já instituídas pela legislação vigente e aos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

O reajuste contratual ordinário observará exclusivamente o índice previsto no Edital e no contrato, não se confundindo com recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

Quando cabíveis, as revisões devem observar todos os requisitos do art. 95, item 4, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, pelo que não é possível trabalhar com hipóteses genéricas de cabimento de reequilíbrio.

Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante procedimento administrativo próprio, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante, direta e comprovada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da legislação aplicável, do regulamento interno de licitações e contratos da Companhia, do Edital e do futuro instrumento contratual.

Assim, a simples existência da Reforma Tributária, da transição para IBS/CBS ou da previsão legal de mecanismos como o split payment não constitui, por si só, hipótese automática de recomposição contratual, por se tratar de matéria já integrante do ambiente normativo conhecido quando da apresentação da proposta.

**a) Como será operacionalizada eventual recomposição em caso de alteração da carga tributária efetiva decorrente da transição para IBS/CBS?**

A recomposição não será automática.

Somente poderá ser analisada caso ocorra alteração normativa, regulamentar ou operacional superveniente à apresentação da proposta, não conhecida ou de efeitos incalculáveis no momento da licitação, que produza impacto líquido, direto, relevante e comprovado sobre os custos de execução contratual.

O eventual requerimento deverá ser formalizado pela contratada e instruído, no mínimo, com:

- I — demonstração da composição tributária considerada na proposta;
- II — indicação da alteração superveniente alegadamente causadora do desequilíbrio;
- III — memória de cálculo do impacto econômico-financeiro;
- IV — documentos fiscais, contábeis e financeiros que comprovem o impacto;
- V — demonstração da carga tributária efetiva antes e depois do evento;
- VI — consideração dos créditos tributários aproveitáveis;
- VII — consideração de reduções, compensações, extinções de tributos ou benefícios aplicáveis;
- VIII — comprovação do nexo causal entre o evento superveniente e o alegado desequilíbrio.

A recomposição, se cabível, poderá ocorrer para mais ou para menos, conforme o impacto líquido apurado, vedado o enriquecimento sem causa, a dupla compensação ou a transferência de riscos ordinários da atividade empresarial ao contratante.

**b) A eventual implementação do split payment, caso impacte o fluxo de caixa da contratada, será considerada hipótese ensejadora de reequilíbrio?**

A mera previsão ou futura implementação do split payment não ensejará, por si só, recomposição automática do equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que o mecanismo já se encontra previsto na legislação da Reforma Tributária, seus efeitos conhecidos ou previsíveis deverão ser considerados pelas licitantes na formulação da proposta.

Somente eventual disciplina superveniente, posterior à apresentação da proposta, que altere substancialmente as condições conhecidas de execução e produza impacto financeiro líquido, relevante, direto e não compensado poderá ser submetida à análise da Administração, mediante requerimento próprio e comprovação documental idônea.

Não serão admitidos pedidos fundados em mera expectativa, projeção genérica de redução de fluxo de caixa, erro de precificação, alteração voluntária de regime tributário, estratégia fiscal individual da contratada ou risco ordinário da atividade empresarial.

### **c) Haverá metodologia objetiva para apuração do impacto tributário líquido?**

Sim. Eventual análise observará metodologia objetiva de apuração do impacto líquido, caso presentes os pressupostos jurídicos para exame do pedido.

A metodologia deverá comparar a equação econômico-financeira original da proposta com a situação superveniente efetivamente comprovada, observando:

- I — carga tributária efetiva considerada na proposta;
- II — carga tributária efetiva após o evento superveniente;
- III — créditos tributários aproveitáveis;
- IV — tributos extintos, reduzidos, substituídos ou majorados;
- V — benefícios, reduções ou regimes específicos aplicáveis;
- VI — impactos financeiros efetivamente não compensados;
- VII — nexos causais diretos com a execução do contrato;
- VIII — vedação à recomposição de custos já previsíveis na data da proposta.

A análise terá por finalidade exclusiva preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato, e não assegurar margem de lucro, planejamento tributário individual, expectativa comercial ou proteção contra riscos ordinários assumidos pela licitante.

### **PERGUNTA 5**

#### **Conta Corrente Para Pagamento**

Considerando que o edital estabelece que os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de conta corrente no BANPARÁ, entendemos que tal exigência pode gerar custos adicionais à contratada, especialmente nos casos em que a abertura de conta se dá unicamente para atendimento deste contrato.

Diante disso, entendemos que será admitida, em caráter excepcional, a realização do pagamento por meio de conta corrente em outra instituição financeira de titularidade da contratada, visando à economicidade do contrato.

Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA 5**

Não, não há excepcionalidade, deve ser observado o item 12.4 do edital, abaixo transcrito:

“12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante

vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.”

## **PERGUNTA 6**

### **Participação em Eventos**

Entendemos que a previsão editalícia refere-se à participação em 01 (um) evento técnico oficial, com a possibilidade de indicação de até 04 (quatro) participantes pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato. Ou seja, durante os 3 (três) anos de contrato, terá que ser fornecido até 4 convites para 1 (um) único evento, podendo ser tanto em território brasileiro ou território internacional.

Nosso entendimento está correto?

Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer a quantidade de eventos a serem considerados, uma vez que eventual ampliação deste escopo poderá impactar na composição de custos da proposta.

## **RESPOSTA 6:**

Não está correto o entendimento. A previsão se refere à participação em 01 (um) evento por ano de contrato para até 04 (quatro) participantes, totalizando 3 (três) eventos ao longo da vigência contratual, considerando que os eventos do fabricante ocorrem em periodicidade anual, podendo ser realizados em território nacional ou internacional. A definição do evento caberá à Contratante, de acordo com o calendário de eventos do fabricante.

## **PERGUNTA 7**

### **Custeio e Operacionalização de Despesas em Eventos**

Considerando que o edital veda expressamente o pagamento direto, o reembolso ou qualquer forma de repasse financeiro aos participantes ou ao CONTRATANTE;

E considerando, por fim, que a Lei nº 13.303/2016, bem como os princípios que regem as contratações públicas, impõem limitações à entrega de numerário, à concessão de benefícios financeiros indiretos, ao uso de vouchers genéricos ou a qualquer forma de vantagem econômica que não esteja claramente delimitada e operacionalizada contratualmente;

Solicita-se esclarecer:

Qual será a logística e a forma operacional a serem definidas pelo BANPARÁ para viabilizar o custeio integral das despesas exigidas no edital (alimentação, traslados e demais custos associados à participação em eventos técnicos), de modo que não se caracterize pagamento, reembolso ou repasse financeiro, direto ou indireto, aos empregados do CONTRATANTE ou ao próprio órgão?

## **RESPOSTA 7:**

O custeio das despesas relacionadas à participação em eventos técnicos deverá ser realizado integralmente pela Contratada, mediante contratação direta e pagamento aos fornecedores, sendo vedado qualquer pagamento, reembolso, adiantamento ou repasse financeiro, direto ou indireto, ao Banco do Estado do Pará ou a seus empregados.

A logística e forma operacional deverão observar, no mínimo, o seguinte:

Natureza da Cláusula e Definição de Evento:

Capacitação Técnica: A participação nos eventos possui natureza de Capacitação Continuada e Transferência de Conhecimento, estando estritamente vinculada à atualização tecnológica necessária para a gestão e operação das licenças objeto do contrato.

Evento Oficial: Considera-se evento técnico oficial aquele promovido diretamente pelo fabricante (Broadcom/VMware) ou por entidades de notório reconhecimento técnico no setor de virtualização e infraestrutura de TI, com pauta voltada ao aperfeiçoamento profissional.

Planejamento e aprovação prévia:

A Contratante indicará o evento e os participantes.

A Contratada deverá submeter previamente a proposta de logística detalhada (inscrição, passagens, hospedagem, traslados e alimentação) para aprovação formal da Contratante, demonstrando a compatibilidade com o cronograma do evento.

Contratação direta dos serviços:

Todos os serviços deverão ser contratados e pagos diretamente pela Contratada, em seu próprio nome (CNPJ), incluindo: inscrições no evento; passagens aéreas; hospedagem; traslados (aeroporto-hotel-evento); e alimentação.

Os documentos fiscais deverão ser emitidos exclusivamente em nome da Contratada.

Alimentação e despesas acessórias:

A alimentação deverá, preferencialmente, estar inclusa no pacote do evento ou da hospedagem.

Quando não contemplada, a Contratada deverá viabilizar a alimentação mediante contratação direta de estabelecimentos ou serviços de buffet.

Critério de Custeio: Na ausência de tabelas prefixadas, o custeio da alimentação deverá pautar-se pelos princípios da razoabilidade e economicidade, observando os padrões médios de mercado para refeições em viagens de negócios, sendo vedado o financiamento de despesas de caráter pessoal, artigos de luxo ou bebidas alcoólicas.

É terminantemente vedada a concessão de valores em espécie, cartões-presente, vouchers ou qualquer forma de crédito que possa ser convertido em numerário pelo participante.

Execução:

Os participantes utilizarão exclusivamente os serviços previamente contratados pela Contratada, sem necessidade de desembolso próprio.

Comprovação e rastreabilidade:

A Contratada deverá manter e apresentar, quando solicitado, a rastreabilidade completa das despesas: comprovantes de aquisição, reservas, documentos fiscais e evidências de que os serviços foram efetivamente prestados aos beneficiários indicados pelo Banco.

Conformidade legal:

A operacionalização aqui definida garante a estrita observância à Lei nº 13.303/2016, assegurando que o benefício da cláusula se reverta em ganho técnico para a Administração Pública, afastando qualquer caracterização de vantagem indevida, bônus ou benefício financeiro indireto aos empregados.

## **ESCLARECIMENTO VI**

### **PERGUNTA 01**

#### **Faturamento**

Considerando o disposto nos itens 2.4, 2.4.1 e 2.4.2 do edital, solicitamos esclarecimento quanto à operacionalização da participação e execução contratual por empresas que possuam matriz e filiais com CNPJs distintos.

1. Está correto o entendimento de que a licitante poderá participar do certame com o CNPJ da matriz, atendendo integralmente às exigências de habilitação com este estabelecimento, e, caso vencedora, realizar o faturamento por meio de CNPJ de filial?

1. Ainda, para fins operacionais, questiona-se se o pagamento poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da matriz, mesmo quando o faturamento for realizado por filial?

1. Por fim, solicitamos esclarecer se há necessidade de indicação prévia, na proposta ou na fase de habilitação, do estabelecimento (matriz ou filial) que será responsável pela execução e faturamento do objeto contratual.

### **RESPOSTA 01:**

Está correto o entendimento de que a licitante poderá participar do certame com o CNPJ da matriz, atendendo integralmente às exigências de habilitação com este estabelecimento, e, caso vencedora, realizar o faturamento por meio de CNPJ de filial?

**Sim está correto o entendimento.**

1. Ainda, para fins operacionais, questiona-se se o pagamento poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da matriz, mesmo quando o faturamento for realizado por filial?

**Sim, pode ser realizado na conta corrente da matriz. Trata-se da mesma empresa.**

1. Por fim, solicitamos esclarecer se há necessidade de indicação prévia, na proposta ou na fase de habilitação, do estabelecimento (matriz ou filial) que será responsável pela execução e faturamento do objeto contratual.

**Não há necessidade.**

## ESCLARECIMENTO VII

### **PERGUNTA 01**

Em atenção ao item 6.9 do Edital, verifica-se a exigência de prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua apresentação, prorrogável mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante. Ocorre que, no caso específico do objeto licitado, consistente na aquisição de licenças VMware desenvolvidas pela Broadcom, os fabricantes e distribuidores do setor têm adotado política comercial com validade de cotações significativamente inferior, usualmente limitada a 30 (trinta) dias, em razão da alta volatilidade das condições comerciais, cambiais e de precificação praticadas no mercado de tecnologia da informação.

Diante desse cenário, a manutenção de proposta vinculante por 120 (cento e vinte) dias pode comprometer a exequibilidade e a formação de preços compatíveis com a realidade de mercado, com potencial prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de que, para fins de atendimento ao item 6.9, seja admitida a apresentação de proposta com validade condicionada às regras comerciais do fabricante (30 (trinta) dias), ou, subsidiariamente, que o BANPARÁ esclareça se, diante de comprovada limitação imposta pelo fabricante quanto à vigência da cotação, será possível a atualização do preço antes da eventual contratação, de modo a preservar o equilíbrio das condições efetivas de fornecimento.

### **RESPOSTA 01:**

Infelizmente não é possível, pois se trata de pregão eletrônico realizado no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), o valor cadastro para lance e proposta deverá ser mantido pelo licitante, não podendo ser majorado, apenas reduzido após negociação com o pregoeiro. Há a fase de julgamento de proposta e de habilitação da empresa, esse prazo pode variar, dependendo dos documentos apresentados, por isso, o preço ofertado deve ser mantido enquanto durar o certame.

### **PERGUNTA 02:**

Em atenção aos itens 10.12, 10.13 e 10.14 do Edital, verifica-se a exigência de encaminhamento físico da proposta final, da documentação e das declarações ao BANPARÁ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive com apresentação em original ou cópia autenticada. Considerando, contudo, a ampla adoção de meios eletrônicos nos procedimentos licitatórios, inclusive para envio de proposta, habilitação, declarações e diligências, solicita-se esclarecimento acerca da possibilidade de o envio da documentação por via digital substituir integralmente a remessa física, desde que os arquivos sejam apresentados de forma legível, completa e apta à verificação de autenticidade.

O presente questionamento se justifica em razão dos princípios da razoabilidade, da celeridade, da eficiência e da competitividade, especialmente porque a exigência de remessa física em prazo exíguo pode gerar ônus operacional desnecessário aos licitantes, sem acréscimo efetivo de segurança à Administração, notadamente quando os documentos já tenham sido disponibilizados eletronicamente e possam ter sua autenticidade conferida por meio dos mecanismos legais e tecnológicos cabíveis. Assim, requer-se seja esclarecido se o encaminhamento digital da documentação será considerado suficiente para atendimento às exigências editalícias, dispensando-se, nessa hipótese, a apresentação física dos documentos.

### **RESPOSTA 02:**

Sim, os documentos só são solicitados fisicamente, quando não possuem a autenticidade eletrônica.

**PERGUNTA 03:**

Em relação ao item 18.2.2 do Termo de Referência, especialmente quanto à previsão de custeio, pela futura contratada, de inscrição, taxas de participação, passagens, hospedagem, alimentação, traslados e materiais técnicos para participação de empregados do CONTRATANTE em eventos oficiais do fabricante Broadcom/VMware, solicita-se esclarecimento acerca da compatibilidade dessa obrigação com as normas de integridade, governança, prevenção de conflito de interesses e regras aplicáveis à hospitalidade institucional de agentes públicos. Embora a cláusula contenha salvaguardas relevantes, como vedação a pagamento direto, reembolso individual e vantagens pessoais, bem como exigência de autorização formal, motivação e aderência ao interesse público, permanece dúvida objetiva sobre a forma de operacionalização dessa obrigação sem que ela seja interpretada como benefício indevido ou situação de risco sob a perspectiva de compliance.

Diante disso, questiona-se se está correto o entendimento de que a eventual participação somente poderá ocorrer quando houver prévia autorização formal da Administração, motivação expressa do interesse institucional, observância integral das normas internas do BANPARÁ e adoção de procedimento que assegure transparência, rastreabilidade e conformidade da hospitalidade institucional, inclusive quanto à sua compatibilidade com o regime ético aplicável aos empregados públicos. Subsidiariamente, solicita-se avaliar o aperfeiçoamento da cláusula para deixar expresso que eventual participação em eventos dependerá de juízo prévio de conformidade do CONTRATANTE e da estrita observância de suas normas internas de integridade e compliance.

**RESPOSTA 03:**

A cláusula já estabelece que a participação em eventos está condicionada à prévia autorização formal da Administração, com motivação expressa, bem como à observância das normas internas de governança, integridade e compliance do Banco do Estado do Pará, o que pressupõe o juízo prévio de conformidade pelo CONTRATANTE. Dessa forma, não se verifica necessidade de aperfeiçoamento da redação quanto a esse aspecto, permanecendo assegurada a aderência às disposições da Lei nº 13.303/2016.

**ESCLARECIMENTO VIII****PERGUNTA 01:**

Em análise ao Termo de Referência do edital PE Nº 90005/2026, especificamente quanto ao Item 01 – fornecimento de licenças VMware Cloud Foundation (VCF) no modelo de subscrição, surgiram dúvidas quanto à forma de pagamento aplicável a este item.

Entendemos que:

- O Item 01 refere-se ao fornecimento de licenças em subscrição, com disponibilização integral em até 20 dias após a assinatura do contrato (item 8.1.1);
- Diferentemente do Item 02 (serviços), cuja execução é sob demanda, o Item 01 possui caráter de entrega única (disponibilização das licenças);
- O item 21.1 do edital menciona que o pagamento será realizado de forma parcelada, conforme itens efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados, porém não detalha especificamente a aplicação dessa regra para licenças em subscrição com entrega integral.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, a confirmação do entendimento abaixo:

**Para o Item 01 (Licenças VCF), o pagamento será realizado em parcela única, mediante emissão de uma única Nota Fiscal, após a disponibilização das licenças e respectivo ateste (recebimento definitivo). Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA 01:**

Está correto o entendimento. O pagamento do item 01 será realizado em parcela única.

Belém-PA, 29/04/2026

**Marina Furtado**  
Pregoeira CPL